

# Diário Oficia

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013. Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 278/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Muncipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Alessandra Leticia Vazquez de Souza - Controladora Geral do Município Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Ouvidor Geral do Município

Diário Assinado por:

#### **SUMÁRIO**

Republicação por Incorreção
Portaria n <sup>0</sup>
Gabinete da Prefeita
Lei nº1199/2021
Lei nº1200/2021
Lei n <sup>0</sup> 1201/2021
Lei nº1202/2021
Extrato do Contrato nº
Extrato Termo Aditivo nº 001/2021 ao Contrato nº 146/2021
Extrato Termo Aditivo nº 001/2021 ao Contrato nº 147/2021
Extrato Termo Aditivo nº 001/2021 ao Contrato nº 148/2021
Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº 038/2021
Aceite de Doação – Processo Administrativo nº 233/2021
Extrato do Termo de Doação nº 017/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e
Habitação
Portaria/SMASTH no
Secretaria Municipal de Educação
Deliberações CME nºs
Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo
Determinado nº 308/2021
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo
Determinado nº 306/2021
Secretaria Municipal de Saúde

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo

Determinado nº ...... 307/2021

### PORTARIA Nº 973, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Publicação original no D.O. Município de Água Clara/MS Nº 270/2021, de 13 de Dezembro de 2021, página 2.)

"Dispõe sobre remoção e lotação de

servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - REMOVER a servidora pública municipal Steffanny Cristina Pereira Santos, brasileira, ocupante do

Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Nível VIII, Classe A, da Secretaria Municipal de Infraestrutura para sede da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - LOTAR a servidora pública municipal Steffanny Cristina Pereira Santos, na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º - DELEGAR COMPETÊNCIA a servidora pública municipal Steffanny Cristina Pereira Santos, para responder pela Gestão de Contratos referentes a Convênios.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 334/2021 de 24/05/2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

> GEROLINA DA SILVA ALVES Prefeita Municipal

#### **GABINETE DA PREFEITA**

LEI 1.199/2021.

sobre autorização Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de TERMO DE FOMENTO com a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS da outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 10 - Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27 728 992/0001-24 com endereço na Rua Idalina Guarini da Silva, 46-B, Jardim Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2° - A parceria a ser celebrada entre o Município



# Diário Oficia

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013. Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 278/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o atendimento de 100 crianças e adolescentes na idade entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade na Guarda Mirim, no período matutino e vespertino comprometidos em ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar inserindo a Guarda Mirim no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, objetivando realizar um trabalho de inclusão social voltado às crianças e adolescentes do Município.

Art. 3° - O objetivo da parceria é a colaboração do Município com referida entidade, a qual se compromete em ensinar orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar proporcionando aos seus complementação educacional, integrantes acesso à motivando-os a aprender sobre hierarquia, ordem unida, cidadania, disciplina, atendimento ao público, informática, com vistas a retirar esse público alvo das ruas, minimizando os reflexos da desigualdade social, desestruturação familiar e inserir os jovens no mercado de trabalho, embasada na lei do menor aprendiz.

Art. 4° - O valor total de repasse será de R\$ 122,949,96 (cento e vinte e dois mil novecentos e guarenta e nove reais e noventa e seis centavos), ou seja R\$ 19.116.66 (dezenove mil centos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais iguais de dezembro/2021 a abril/2022, e o valor de 27.366,66 em maio/2022 em razão do pagamento do 13º de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 5º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas.

Paragrafo único - A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 6° - Para cobertura das despesas decorrentes Lei, serão utilizados recursos orçamentários financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7° - A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação, encerrará em 31/05/2022.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021 podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

> GEROLINA DA SILVA ALVES Prefeita Municipal

LEI 1.200/2021.

"Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos servidores do Poder Legislativo de Água Clara/MS, a ser pago a partir de janeiro de 2022".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato

Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica concedido reajuste de vencimento no percentual de 8% (oito por cento) a todos os servidores ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Água Clara/MS, a ser pago a partir de janeiro de 2022.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES Prefeita Municipal

#### LEI 1.201/2021.

"Dispõe sobre o aumento do vencimento dos servidores ocupantes dos cargos de padrões I e II do poder legislativo de Água Clara/MS, a ser pago a partir de janeiro de

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica concedido aumento de 6% (seis por cento) do vencimento dos ocupantes dos cargos de padrão I e II da Câmara Municipal.

Art. 2°. O aumento de que trata o artigo anterior será pago a partir de janeiro de 2022.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

> GEROLINA DA SILVA ALVES Prefeita Municipal

#### LEI 1.202/2021.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Clara -Exercício Financeiro de 2022".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Clara para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

Página 2/9



# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013. Água Clara — Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 278/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANO I

- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Água Clara, para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 107.090.000,00, (cento e sete milhões e noventa mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 60.637.889,79 (sessenta milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos); e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 37.452.110,21 (trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e dez reais e vinte e um centavos).
- Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA			
a) Receitas Correntes	R\$	102.554.000,00	
b) Receitas de Capital	R\$	202.000,00	
c) (Receitas Intra-Orçamentárias)	R\$	4.334.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	107.090.000,00	

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

- Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 107.090.000,00, (cento e sete milhões e noventa mil reais),** distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:
- I no Orçamento Fiscal, em R\$ 60.637.889,79 (sessenta milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos).
- II no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 37.452.110,21 (trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e dez reais e vinte e um centavos).
- Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL	4.882.000,00
PODER EXECUTIVO	VALOR
GABINETE DO PREFEITO	1.840.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.320.680,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.603.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	7.158.000,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECON SUSTENTAVEL	523.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.475.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.813.001,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	301.041,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	104.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23.233.485,44
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.288.624,77
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	360.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA	7.000,00
FUNDO MU DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	35.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA EDUC E DESENV DA EDUCAÇÃO BASIC	17.443.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	2.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	7.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	7.000,00
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	9.535.000,00
TOTAL	107.090.000,00

### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

- I em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.
- Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.
- Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:
- I para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400), limitado a 60% (sessenta por cento) da receita corrente liquidas;



# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013. Água Clara — Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 278/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANO I

- II abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;
- III insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas
   2 Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 Amortização da Dívida;
- IV suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;
- V suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;
- VII remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro do mesmo Projeto/Atividade.
  - Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:
- I tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- II realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;
- III promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;
- IV firmar Termo de Colaboração e/ou Fomento com entidades sem fins lucrativo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;
- V conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2021, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.
- Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.
- Art. 12 Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde, para investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicos sediadas no Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.
- § 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica.
- § 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Água Clara Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor em  $1^{\circ}$  de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

> GEROLINA DA SILVA ALVES Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2021. Processo Administrativo nº 222/2021. Dispensa de Licitação nº 084/2021. Partes: Município de Água Clara/MS, e a Instituição Fundação de Apoio a pesquisa ao Ensino e a Cultura. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração, revisão e reestruturação de legislações estruturais e códigos da Prefeitura Municipal de Água Clara -MS, conforme descrição contida no item 3 do presente Termo de Referência. Valor Total: R\$ 685.000,00 (Seiscentos e oitenta e cinco mil reais). Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses de 23/12/2021 a 23/12/2022. Data: 23/12/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara - MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Finanças – Denise Rodrigues Medis. Empresa Contratada: Fundação de Apoio à pesquisa ao Ensino e a Cultura. - Nilde Clara de Souza Benites Brun

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 146/2021. Processo Administrativo nº 122/2021 – Pregão Presencial nº 031/2021. Partes: Município de Água Clara e a empresa Rodrigo Brito de Moraes Eireli EPP. Objeto: Alteração da denominação social da CONTRATADA no Contrato n.º 146/2021. Aditamento: Fica alterada a Razão Social da Contratada, passando de Rodrigo



# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013. Água Clara — Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

N° 278/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANO I

Brito de Moraes EIRELI EPP. para R3GED Gestão de Documentos Ltda EPP. Fundamento legal: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no artigo 65, caput, da Lei nº 8.666/93. e demais alterações posteriores correlatas. Data: 17/12/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal. Secretaria Municipal de Administração – Luciana de Jesus Campos da Silva; Secretaria Municipal de Finanças - Denise Rodrigues Medis; Secretaria Municipal de Educação - Adriana Rosimeire Pastori Fini. Empresa Contratada: Rodrigo Brito de Moraes Eireli EPP – Rodrigo Brito de Moraes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2021 AO CONTRATO N° 147/2021. Processo Administrativo n° 122/2021 – Pregão Presencial n° 031/2021. Partes: Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Rodrigo Brito de Moraes Eireli EPP. Objeto: Alteração da denominação social da CONTRATADA no Contrato nº 147/2021. Aditamento: Fica alterada a Razão Social da Contratada, passando de Rodrigo Brito de Moraes EIRELI EPP. para R3GED Gestão de Documentos Ltda EPP. Fundamento legal: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no artigo 65, caput, da Lei n.º 8.666/93. e demais alterações posteriores correlatas. Data: 17/12/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal; Secretaria Municipal de Saúde – Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza. Empresa Contratada: Rodrigo Brito de Moraes Eireli EPP – Rodrigo Brito de Moraes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2021 AO CONTRATO N° 148/2021. Processo Administrativo n° 122/2021 – Pregão Presencial n° 031/2021. Partes: Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Rodrigo Brito de Moraes Eireli EPP. Objeto: Alteração da denominação social da CONTRATADA no Contrato n.º 148/2021. Aditamento: Fica alterada a Razão Social da Contratada, passando de Rodrigo Brito de Moraes EIRELI EPP. para R3GED Gestão de Documentos Ltda EPP. Fundamento legal: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no artigo 65, caput, da Lei n.º 8.666/93. e demais alterações posteriores correlatas. Data: 17/12/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal; Secretaria Municipal de Assistência Social – Cleison Vital Rodrigues da Silva. Empresa Contratada: Rodrigo Brito de Moraes.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico 038/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos oficiais relacionados do Município de Água Clara/MS, bem como outros que porventura forem adquiridos, durante o período de vigência contratual, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no inciso XXII do artigo 4º da Lei

Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019 e Decreto Municipal 060/2020, e ainda com base no parecer da assessoria jurídica, **HOMOLOGO**, nesta data de 23 de dezembro de 2021, o Processo Administrativo nº 194/2021, na modalidade Pregão Eletrônico 038/2021, a empresa abaixo relacionada: Empresa: QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF nº 03.219.200/0001-28. Valor Total da Taxa de administração: -33,01% (trinta e três inteiros e um centésimos por cento negativa), o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

Água Clara/MS, 23 de dezembro de 2021. GEROLINA DA SILVA ALVES Prefeita Municipal

#### TERMO DE ACEITE DE DOAÇÃO. Processo Administrativo: 233/2021 Controle de Patrimônio: 006/2021

Aceito a doação do objeto do Processo Administrativo 233/2021, conforme descrição abaixo: DOADOR: Secretaria do Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO. DONATÁRIO: Município de Água Clara – MS. OBJETO: Recebimento de doação de 01 Motoniveladora modelo HBZN0140EMAF09039 conforme Termo de Cessão de Uso nº 017/2021 – Processo nº 71/049.682/2021 da Secretaria do Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO. VALOR: R\$ 689.900,00 (Seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos reais)

Água Clara/MS, 23 de dezembro de 2021. GEROLINA DA SILVA ALVES Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 017/2021. Processo Administrativo: 233/2021. Controle de Patrimônio: 006/2021. PARTES: Doador: Secretaria do Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO. Donatário: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS. **OBJETO**: Recebimento Motoniveladora de 01 HBZN0140EMAF09039 conforme Termo de Cessão de Uso nº 017/2021 - Processo nº 71/049.682/2021 da Secretaria do Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO. DOADOR: Secretaria do Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO -Ricardo José Senna. DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal. Água Clara – MS, 23 de dezembro de 2021.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

## PORTARIA/SMASTH N° 06, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento de repartição pública municipal de Água Clara - MS e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Decreto Municipal GAP/PGM N° 80/2021, e ainda,



# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013. Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 278/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANO ]

Considerando o avanço da vacinação, bem como o controle da pandemia e a inexistência de casos de Covid no âmbito municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir de 04 de janeiro de 2022 a rede socioassistencial vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação (Sede da Secretaria, CRAS, CREAS e SCFV) o horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00 com intervalo de almoço e descanso das 11h00 às 13h00.

Art. 2º - A Casa de Acolhimento Institucional Márcio Calister Bernardino da Silva e o Conselho Tutelar de Água Clara, permanecerão em escala de trabalho com regime de plantão de 24h, a ser previamente validada pelo Secretário de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art.  $3^{\circ}$  - Esta Portaria entrará em vigor na data de 04 de janeiro de 2022.

Água Clara/MS, 22 de dezembro de 2021. CLEISON VITAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DELIBERAÇÃO CME Nº 019 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a validação do ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências"

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando os termos do Parecer CP/CNE 005 de 28 de abril de 2020, considerando os princípios de gestão democrática e participativa, considerando as medidas de isolamento social , considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Parecer CNE/CEB 024/2008 considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 001/2021, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária de 22/12/2021 e nos termos do Parecer CME/CP 0012 de 22 de dezembro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º- Fica validado o ano letivo de 2021, no Centro de Educação Infantil Paulo Celso Munhoz.

Art. 2º- Toda a Documentação referente ao período de Ensino Remoto deverá ficar arquivado na Instituição de Ensino pelo período de 10 anos.

Art. 3º- As declarações de transferências e históricos escolares devem conter a carga horária efetiva de trabalho escolar.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a reformulação e adequação curricular conforme Parecer CNE/CP 11/2020 e conforme Resolução CP/CNE 002/2021.

Art. 5º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 22 de dezembro de 2021. Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA Presidente – Conselheiro CME – Agua Clara Decreto 040 de 29 de março de 2020

#### **HOMOLOGO**

Em 22/12/2021

Profa. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI Secretária Municipal de Educação

#### DELIBERAÇÃO CME Nº 020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a validação do ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências"

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando os termos do Parecer CP/CNE 005 de 28 de abril de 2020, considerando os princípios de gestão democrática e participativa, considerando as medidas de isolamento social , considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Parecer CNE/CEB 024/2008 considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 001/2021, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária de 22/12/2021 e nos termos do Parecer CME/CP 0012 de 22 de dezembro de 2021,

DELIBERA:

# Art. 1º- Fica validado o ano letivo de 2021, no Centro de Educação Infantil DANIELA DE ARUAJO FELÍCIO.

Art. 2º- Toda a Documentação referente ao período de Ensino Remoto deverá ficar arquivado na Instituição de Ensino pelo período de 10 anos.

Art. 3º- As declarações de transferências e históricos escolares devem conter a carga horária efetiva de trabalho escolar.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a reformulação e adequação curricular conforme Parecer CNE/CP 11/2020 e conforme Resolução CP/CNE 002/2021.

Art. 50- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 22 de dezembro de 2021. Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro CME – Agua Clara Decreto 040 de 29 de março de 2020

### **HOMOLOGO**

Em 22/12/2021

Prof<sup>a</sup>. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI Secretária Municipal de Educação

### DELIBERAÇÃO CME Nº 021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a validação do ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências"

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando os termos do Parecer CP/CNE 005 de 28 de abril de 2020, considerando os princípios de gestão democrática e



# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013. Água Clara — Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 278/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANO I

participativa, considerando as medidas de isolamento social, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Parecer CNE/CEB 024/2008 considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 001/2021, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária de 22/12/2021 e nos termos do Parecer CME/CP 0012 de 22 de dezembro de 2021,

**DELIBERA:** 

# Art. 1º- Fica validado o ano letivo de 2021, no **Escola Municipal de Educação Infantil IRMÃ OLGA SALIM DUALIB.**

Art. 2º- Toda a Documentação referente ao período de Ensino Remoto deverá ficar arquivado na Instituição de Ensino pelo período de 10 anos.

Art. 3º- As declarações de transferências e históricos escolares devem conter a carga horária efetiva de trabalho escolar.

Art. 4º- Torna-se obrigatória a reformulação e adequação curricular conforme Parecer CNE/CP 11/2020 e conforme Resolução CP/CNE 002/2021.

Art. 5º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publiçação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara - MS, 22 de dezembro de 2021. Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

> Presidente – Conselheiro CME – Agua Clara

Decreto 040 de 29 de março de 2020

#### **HOMOLOGO**

Em 22/12/2021

Profa. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI Secretária Municipal de Educação

#### DELIBERAÇÃO CME Nº 022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a validação do ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências"

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando os termos do Parecer CP/CNE 005 de 28 de abril de 2020, considerando os princípios de gestão democrática e participativa, considerando as medidas de isolamento social , considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Parecer CNE/CEB 024/2008 considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 001/2021, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária de 22/12/2021 e nos termos do Parecer CME/CP 0012 de 22 de dezembro de 2021,

DELIBERA:

# Art. 1º- Fica validado o ano letivo de 2021, na Escola Municipal de Educação Infantil RENATO RIVEIRA.

Art. 2º- Toda a Documentação referente ao período de Ensino Remoto deverá ficar arquivado na Instituição de Ensino pelo período de 10 anos.

Art. 3º- As declarações de transferências e históricos escolares devem conter a carga horária efetiva de trabalho escolar.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a reformulação e adequação curricular conforme Parecer CNE/CP 11/2020 e

conforme Resolução CP/CNE 002/2021.

Art. 5º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publiçação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 22 de dezembro de 2021. Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro CME – Agua Clara

Decreto 040 de 29 de março de 2020

### HOMOLOGO

Em 22/12/2021

Prof<sup>a</sup>. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI Secretária Municipal de Educação

#### DELIBERAÇÃO CME Nº 023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a validação do ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências"

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando os termos do Parecer CP/CNE 005 de 28 de abril de 2020, considerando os princípios de gestão democrática e participativa, considerando as medidas de isolamento social , considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Parecer CNE/CEB 024/2008 considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 001/2021, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária de 22/12/2021 e nos termos do Parecer CME/CP 0012 de 22 de dezembro de 2021,

**DELIBERA:** 

# Art. 1º- Fica validado o ano letivo de 2021, na **Escola**Municipal MÁRCIA CRISTINA FIORATTI JAVAREZ E EXTENSÃO.

Art. 2º- Toda a Documentação referente ao período de Ensino Remoto deverá ficar arquivado na Instituição de Ensino pelo período de 10 anos.

Art. 3º- As declarações de transferências e históricos escolares devem conter a carga horária efetiva de trabalho escolar.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a reformulação e adequação curricular conforme Parecer CNE/CP 11/2020 e conforme Resolução CP/CNE 002/2021.

Art. 5º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publiçação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 22 de dezembro de 2021. Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro CME – Agua Clara

Decreto 040 de 29 de março de 2020

# HOMOLOGO

Em 22/12/2021

Prof<sup>a</sup>. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI Secretária Municipal de Educação

### DELIBERAÇÃO CME Nº 024 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a validação do ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências"

Página 7/9



# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013. Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

N° 278/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando os termos do Parecer CP/CNE 005 de 28 de abril de 2020, considerando os princípios de gestão democrática e participativa, considerando as medidas de isolamento social, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Parecer CNE/CEB 024/2008 considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 001/2021, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária de 22/12/2021 e nos termos do Parecer CME/CP 0012 de 22 de dezembro de 2021,

**DELIBERA**:

Art. 1º- Fica validado o ano letivo de 2021, na **Escola Municipal LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA.** 

Art. 2º- Toda a Documentação referente ao período de Ensino Remoto deverá ficar arquivado na Instituição de Ensino pelo período de 10 anos.

Art. 30- As declarações de transferências e históricos escolares devem conter a carga horária efetiva de trabalho escolar.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a reformulação e adequação curricular conforme Parecer CNE/CP 11/2020 e conforme Resolução CP/CNE 002/2021.

Art. 5º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Água Clara – MS, 22 de dezembro de 2021.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA
Presidente – Conselheiro
CME – Agua Clara
Decreto 040 de 29 de março de 2020

**HOMOLOGO** 

Em 22/12/2021

Prof<sup>a</sup>. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI Secretária Municipal de Educação

### DELIBERAÇÃO CME Nº 025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a validação do ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências"

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando os termos do Parecer CP/CNE 005 de 28 de abril de 2020, considerando os princípios de gestão democrática e participativa, considerando as medidas de isolamento social , considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Parecer CNE/CEB 024/2008 considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 001/2021, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária de 22/12/2021 e nos termos do Parecer CME/CP 0012 de 22 de dezembro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º- Fica validado o ano letivo de 2021, na **Escola Municipal ISOLINO CANDIDO DIAS - POLO** 

Art. 2º- Toda a Documentação referente ao período

de Ensino Remoto deverá ficar arquivado na Instituição de Ensino pelo período de 10 anos.

Art. 30- As declarações de transferências e históricos escolares devem conter a carga horária efetiva de trabalho escolar.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a reformulação e adequação curricular conforme Parecer CNE/CP 11/2020 e conforme Resolução CP/CNE 002/2021.

Art. 5º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 22 de dezembro de 2021. Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA Presidente – Conselheiro CME – Agua Clara Decreto 040 de 29 de março de 2020

**HOMOLOGO** 

Em 22/12/2021

Prof<sup>a</sup>. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL** POR TEMPO DETERMINADO Nº 308/2021. Contratante: Município de Água Clara - MS. Contratada: Aparecida Cardoso de Moura Almeida. Objeto: Contrato temporário na função de Professor Substituto, para atender as necessidades de Educação. Remuneração: Secretaria Municipal Contratada perceberá a titulo de remuneração, pela execução dos serviços prestados, o valor por hora/aula definido em lei, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Educação. Vigência: inicio em 30/11/2021 e data final em 23/12/2021, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Orçamentária: Reduzido 0044-01.005.12.122.0039.2044. 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/Aparecida Cardoso de Moura Almeida.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 306/2021, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021.

Contratante: Município de Água Clara - MS. Contratado: Aparecido Gomes dos Santos. Objeto: Contrato temporário na função de Operador de Máquinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Remuneração: R\$ 1.640,19 (um mil e seiscentos e quarenta reais e dezenove centavos) mensais. Vigência: inicio em 03/05/2021 e data final em 31/12/2021, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e Administração oportunidade da Municipal. Reduzido 0100-01.006.04.122.0039.2047. Orcamentária: 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/Aparecido Gomes dos Santos.



Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013. Água Clara — Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 278/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANO I

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 307/2021, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Luana Barbosa Silva. Objeto: Contrato temporário na função de Fisioterapeuta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração: R\$ 2.851,28 (dois mil e oitocentos e cinqüenta e um reais vinte e oito centavos) mensais. Vigência: 03/05/2021 e data final em 31/12/2021, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Reduzido 0502-03.011.10.302.0003.2009. 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/Luana Barbosa Silva.